

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

TERMO DE CONTRATO Nº04/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE** E DE OUTRO LADO A EMPRESA **J AVELANE DA SILVA-ME**.

Entre **A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à Praça Vereador José Augusto Pinto, s/n - centro - Brejão/PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 12.660.494/0001-10**, neste ato devidamente representado pelo Gestor, o Sr. Lucivaldo Tenório Pinto, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Brejão/PE inscrito no CPF nº 623.641.204-97, portador da cédula de Identidade Nº 3.624.967 SSP/PE, de ora em diante denominada simplesmente/ **CONTRATANTE** e do outro, **EMPRESA J AVELANE DA SILVA-ME, CNPJ Nº 41.475.840/0001-98** .com sede a Rua Orlando Joel de Oliveira, 170, Centro, Altinho/PE, representada pelo Sr. José Avelane da Silva, brasileiro, casado, contador, CRC:PE-031556/0-9, RG nº 9.812.304, SDS/PE, CPF nº 093.423.784.04 . Doravante designada **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei nº 14.133/21 de abril de 2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

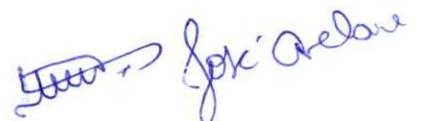
O OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1º. O objeto do presente instrumento constitui contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria em gestão patrimonial dos bens públicos municipais, incluindo suporte de software para registro dos bens e controle patrimonial, assim como treinamento e funções inerentes a comissão patrimonial.

Este contrato será regido pela Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

Pça. Vereador José Augusto Pinto, s/nº, centro, Brejão/PE, CEP 55305-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

2.1. O Município pagará à contratada a importância global de **10.000,00 (dez mil reais)**, o pagamento será em 10 (dez) parcelas de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o dia 30 de cada mês subsequente, de acordo com a nota fiscal apresentado pelo contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Os valores ora contratados serão fixos e irrevogáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios desta Câmara classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE

AÇÃO: 2.2 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Poder Legislativo

01 0310102- gestão administrativa da câmara

Fontes de Recurso-100-MSD – 1.501-0000- Recursos Próprios

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 Os serviços serão prestados de acordo com roteiros estabelecidos pela Câmara Municipal de Brejão/PE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

7.2 Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados.

8.2. São obrigações da contratada todas as obrigações, encargos, sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato. A contratada será responsável pela execução dos serviços.

9. CLAUSULA NONA DA RESCISÃO:

9.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará do ajuste mediante comunicação escrita á outra parte, com as consequências previstas em lei

9.2. O contrato poderá também ser rescindido de forma amigável ou por iniciativa de qualquer das partes sem qualquer multa, mediante comunicação á outra com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

9.3. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativas previstos no artigo 137 da lei 14.133/2021 , com as penalidades previstas no artigo 155 e 163 da lei 14.133/2021 da mesma lei.

9.4. Em caso de inadimplemento contratual, a parte infratora poderá ser penalizada com a imposição de multa estipulado no artigo 156 §3º, inciso II da lei 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação.

10. CLAUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este contrato terá vigência de 10 (dez) meses. (março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro novembro e dezembro), a contar da data de sua assinatura.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro desta cidade de BREJÃO/PE, para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Brejão/PE, 01 de março de 2024.

41.475.840/0001-98
JAVELANE DA SILVA - ME
Rua Orlando Joel de Oliveira, 170
Centro - CEP 55.490 - 000
ALTINHO - PE

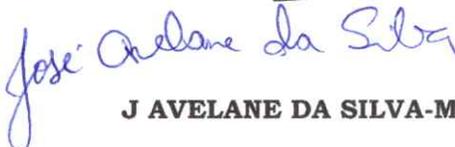

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO

CNPJ nº 12.660.494/0001-10

Lucivaldo Tenório Pinto

RG 3.624.967 CPF: 623.641.204-97

CONTRATANTE



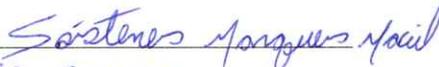
J AVELANE DA SILVA-ME

CNPJ/MF 41.475.840/0001-98

José Avelane da Silva

CPF/MF 093.423.784-04

CONTRATADA

Testemunha: 
CPF: 119-463-864.30

Testemunha: 
CPF: 113.181.874-19

